INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES ESSENCIAIS DO

IPO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.851.316/0001-68
("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administradora") e a **BOOK CAPITAL LTDA.,** gestora autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.737 de 06 de agosto de 2025, com sede na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lote 10/13, Sala 1207, Cond. Trend Office Home – CEP: 74.805-480, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.684.998/0001-33 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo se encontra em fase pré-operacional e não possui cotistas;

2. Em 06 de julho de 2026, por meio Assembleia Geral de Cotistas do **IPO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.921.850/0001-17 ("Fundo Incorporado"), os cotistas deliberaram pela aprovação da Incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo ("Fundo Incorporador");

RESOLVEM:

1. **APROVAR** a Incorporação, pelo Fundo Incorporador, do Fundo Incorporado, observado o disposto abaixo:

(i) o Fundo Incorporado e o Fundo Incorporador possuem políticas de investimento compatíveis, não sendo necessária a realização de qualquer alteração no Regulamento do Fundo Incorporador para que seja realizada a mencionada incorporação;

(ii) Possuem os mesmos prestadores de serviços de administração e custódia:

1 A atividade de administração do Fundo Incorporador é realizada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500,

devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora");

2 As atividades de custódia do Fundo Incorporador, bem como as de controladoria dos ativos do FUNDO são exercidas pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.

(iii) A Incorporação se dará pela transferência, do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador, da totalidade da posição dos Cotistas do Fundo Incorporado, bem como de todos os ativos e caixa disponível no Fundo Incorporador.

(iv) Como parte da operação de Incorporação, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para comportar o recebimento do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, sendo certo que:

(a) haverá transferência de patrimônio do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas que serão atribuídas ao Cotistas, considerando a divisão do valor da Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado a ser vertida ao Fundo Incorporador, na data adiante definida ("Data da Incorporação"), pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor na própria Data da Incorporação; e

(b) Efetivada a Incorporação do Fundo Incorporado, os recursos correspondentes às cotas canceladas integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador. Os valores aplicados pelo Cotista no Fundo Incorporado permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas do Fundo Incorporado, pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador;

2. **APROVAR** a tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia, obrigando-se, ainda, a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Incorporação, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Incorporado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Incorporado e o Fundo Incorporador;

b) comunicar à CVM a efetivação da Incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e

c) na Data da Incorporação, entregar aos Cotistas as cotas do Fundo Incorporador, na exata proporção do valor do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado.

A INCORPORAÇÃO ORA APROVADA SERÁ EFETIVADA NO FECHAMENTO DO DIA 08 DE JULHO DE 2026 ("DATA DA INCORPORAÇÃO").

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 06 de julho de 2025.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

BOOK CAPITAL LTDA.
Gestora